

DGE 021/2023

Viçosa, 16 de fevereiro de 2023.

Ref.: Comunicado aos Participantes, Aposentados e Pensionistas em gozo de benefício no Plano B acerca do critério de individualização das reservas matemáticas (modelagem atuarial e financeira) para transferência ao Plano CD Vidaprev.

Prezado participante:

O Agros foi criado em 1980 pela Universidade Federal de Viçosa – UFV – com o objetivo de administrar o Plano A, destinado aos empregados dessa patrocinadora e do Agros. Todavia, com o advento do Regime Jurídico Único em 1990, os servidores da UFV passaram a se submeter ao Regime Próprio de Previdência Social, pois a relação trabalhista, antes celetista, passou a ser estatutária. Em vista disso, a patrocinadora decidiu naquela época pela segregação desses servidores participantes do Plano A para outro plano, denominado Plano B.

Ocorre que a criação do Plano B, composto por essa massa de participantes que migrou para o RJU, não foi reconhecida ou suficientemente adequada e, portanto, não teve seu regulamento aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – e nem pela PREVIC, que a sucedeu. Embora esse fato, o Agros vem cumprindo, ao longo da existência do Plano B, com todas as obrigações junto aos órgãos governamentais competentes.

Essa controvérsia histórica decorrente das particularidades que envolveram a criação do Plano B resultou na formalização do Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, de 23/12/2021, firmado no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU.

Dentre as determinações contidas no Termo de Conciliação, está a criação de um novo plano de benefícios na modalidade de contribuição definida, visando a substituir o atual Plano B e no qual deverão ser alocados todos os recursos remanescentes desse último, cujos valores serão atribuídos, exclusivamente, aos participantes e assistidos atualmente a ele vinculados.

O Termo de Conciliação estabeleceu, ainda, que os participantes que não estejam em gozo de benefício no Plano B sejam recepcionados no novo plano de contribuição definida com direito ao resgate, fixado um prazo de carência, definido pelo regulamento em 60 meses, e que os atuais

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550



aposentados e pensionistas sejam recepcionados no novo plano nessa mesma categoria, com o recebimento de benefício baseado no saldo de conta individual.

Com a formalização do mencionado Termo, o Agros se comprometeu a tomar medidas administrativas para a criação do novo plano de contribuição definida.

Explica-se que, após discussões dos órgãos estatutários, decidiu-se que o Instituidor do Plano CD VidaPrev será o próprio Agros, uma vez ser a única instituição associativa relacionada aos interessados que congrega todos os participantes e assistidos do Plano B abrangidos pela operação. Reforça-se, ainda, que tal operação é respaldada pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução PREVIC Nº 13/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento e o funcionamento de planos de benefícios instituídos.

Em relação à metodologia adotada para concretização da estratégia, relembra-se que o esgotamento dos recursos do Plano B é condição para a sua posterior extinção. Além da alocação dos recursos de natureza previdencial junto ao Plano CD VidaPrev, faz-se necessário definir os critérios para individualização de eventual excesso contributivo restante, observado após o dimensionamento dos recursos necessários à satisfação das provisões matemáticas apuradas e dos compromissos financeiros previstos, ambos de natureza previdencial, eventualmente existentes.

Embora o Artigo 8º da Resolução CNPC nº 53/2022 se preste a orientar o processo de destinação do resultado da avaliação atuarial, estamos seguros que a aplicação daquele regramento se restringe ao processo de retirada do patrocínio – objeto específico da mencionada Resolução – e não deve ser aplicado ao presente caso de destinação dos recursos remanescentes no Plano B, principalmente pelas particularidades históricas relacionadas àquele Plano e pelo reconhecimento formal, expresso no Termo de Conciliação nº 005/2021/CCAF/CGU/AGU-CSM, de 23 de dezembro de 2021, de que a totalidade dos citados recursos remanescentes deve ser destinada às pessoas naturais vinculadas ao Plano B.

O Artigo 9º da Resolução sob comento admite a destinação do excedente patrimonial realizado de forma diversa das orientações daquele normativo, mediante acordo formal entre participantes e assistidos e o patrocinador, desde que observadas as demais disposições legais aplicáveis.

A metodologia de apuração das Reservas Matemáticas Individuais de Transferência – RMIT, do Plano B para o Plano CD VidaPrev, está estabelecida em Nota Técnica Atuarial Específica que segue as diretrizes da Nota Técnica Atuarial do Plano B, para determinação da Reserva Matemática Individual – RMI, porém, o excedente assegura uma parcela financeira adicional. Esta Nota Técnica Atuarial e o Regulamento Plano, foram aprovados pelo Conselho Deliberativo do Agros, por unanimidade, no dia 31/01/2023.

A metodologia empregada na referida Nota Técnica Atuarial Específica (NTA 1.1.1), que se enquadra na situação prevista no Artigo 9º da Resolução CNPC 53/2022, consiste em garantir, para todos aos ativos e aposentados do Plano B, um piso de reserva matemática individual de transferência equivalente ao valor de um pecúlio (pauta defendida pelas associações representativas dos participantes do Plano B) e, de forma semelhante, às pensionistas foi garantido um piso da reserva matemática individual de transferência equivalente ao valor de 60 suplementações que seriam recebidas no Plano B, em analogia ao método de apuração de reservas em situação de retirada de patrocínio.

Dessa forma, à luz do previsto no Artigo 9º da Resolução CNPC 53/2022, faz-se necessário formalizar essa regra de negócio por meio da aprovação da UFV, que se manifestou de forma favorável na Reunião do Conselho Universitário de 16/02/2023, restando necessária a aprovação dos participantes ativos, aposentados e pensionistas do Plano B, por meio de uma assembleia. O documento da UFV e a ata da assembleia integrarão o processo de licenciamento do Plano CD VidaPrev.

Nesse sentido, vimos demonstrar e contextualizar cada interessado, para que cada um tenha pleno acesso às informações pertinentes à escolha que será exercida em Assembleia, além de tornar disponível a referida Nota Técnica Atuarial Específica de Individualização da Reservas Matemáticas Individuais de Transferência de modo que tal critério seja de amplo e pleno acesso pelos segurados do Plano B, dando máxima transparência ao processo.

Na oportunidade, solicitamos que verifique junto ao Agros se seus dados cadastrais estão atualizados (endereço, telefone e e-mail). A confirmação dos dados cadastrais é fundamental para que o processo de comunicação eficiente da transferência dos recursos e participantes do Plano B.

Informamos ainda, que a partir do dia 01/03/2023 os valores das Reservas Matemáticas Individuais de Transferência – RMIT estarão disponíveis para acesso no site do Agros, no link do autoatendimento e que no dia 08/03/2023, será realizada assembleia com os participantes do Plano B, para votação acerca da metodologia de cálculo das reservas de transferência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Cláudio Furtado Soares
Diretor Geral